



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CONTRATONº09DE2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA L.P. DE OLIVEIRA LTDA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.

PREÂMBULO

Aos oito dias do mês de maio de 2023, a O Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 847.956.547-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado, a Empresa L. P. DE OLIVEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 11.152.569/0001-99, com sede no(a) ENDEREÇO RUA ROMUALDO LOBATO, Nº 136, BAIRRO DA PALHA, GUAÇUÍ-ES - CEP: 29560000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **LIDONEI PEREIRA DE OLIVEIRA**, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sra. Larissa Daniele Simon de Oliveira Torini, [REDACTED]

[REDACTED] perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do do processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 019/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí no processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 019/2023.

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral com e sem gás para a Câmara Municipal de Guaçuí, conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.



Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seu anexo e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento do objeto contratado, bem como pelo eventual dano que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas.
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.
 - c.1) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor, à Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.
- e) Comprometer-se a, durante o prazo de vigência do contrato, fornecer os vasilhames retornáveis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os quais serão devolvidos ao término do contrato.
- f) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, às suas expensas, novo Laudo aprovado de controle de qualidade, realizado por químico devidamente registrado no Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Farmácia, de acordo com os



Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

padrões mínimos exigidos pela Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA, atestando as condições dos produtos.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A água deverá ser entregue na sede da CONTRATADA com periodicidade estimada de 01 (uma) vez por semana, as segundas, quartas ou sextas-feiras, no horário das 09:00hs às 17:00hs, ou dependendo da necessidade, em até 24 horas da solicitação feita pelo fiscal do contrato, no endereço constante do preâmbulo deste contrato.

5.2 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais devidamente lacradas, identificadas e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeira, dentre outras), adequadas para empilhamento, conforme descrição contida no Termo de Referência, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

5.3 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

5.4 Em caso de entrega de produtos em desacordo é facultado à CONTRATANTE solicitar o encaminhamento de amostras do produto para realização de análises físico-químicas e/ou microbiológicas às expensas da CONTRATADA, em amostras aleatórias dos lotes ou naquelas em que se identificarem alterações:

5.4.1 Referido laudo deverá apurar se o produto entregue pela CONTRATADA atende ao disposto na legislação vigente, principalmente no que tange aos quesitos estabelecidos pelas Resoluções RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.4.2 As amostras colhidas pela CONTRATANTE serão encaminhadas para a CONTRATADA, que deverá encaminhá-las para análise físico-química e/ou microbiológica e apresentar o laudo à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias da entrega das amostras;



Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

5.4.3 As despesas decorrentes das aludidas análises correrão por conta da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5 Os vasilhames retornáveis dos garrafrões de 20 litros devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sob qualquer ônus para a CONTRATANTE, os quais serão devolvidos ao término do contrato.

5.6 Durante a vigência contratual a CONTRATANTE poderá solicitar a expensas da CONTRATADA, no âmbito do aprovado de controle de qualidade, realizado por químico devidamente registrado no Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Farmácia, de acordo com os padrões mínimos exigidos pela Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA, atestando as condições dos produtos.

5.7 Notadamente a rotulagem do produto, o objeto a ser fornecido deverá obedecer ao disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 e na Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.7.1 Nome da fonte;

5.7.2 Local da fonte, Município e Estado;

5.7.3 Classificação da água;

5.7.4 Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

5.7.5 Características físico-químicas na urgência;

5.7.6 Nome do laboratório, número e data da análise da água;

5.7.7 Volume expresso em litros ou mililitros;

5.7.8 Número e data da concessão da lavra, e número do processo e seguidão nome "DNPM";

5.7.9 Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

5.7.10 Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;

5.7.11 Se a água for adicionada gás carbônico, a expressão "gaseificada artificialmente";

5.7.12 A expressão "Indústria Brasileira".

VI – PREPOSTO EFISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Lidonei Pereira de Oliveira, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação como Fiscal da CONTRATANTE, devendo atender, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Chefe do Setor de Compras como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atos de seus funcionários e prepostos.

VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. PREÇOS- Os preços contratados são:

7.1.1. Preço unitário por garrafa de 20 litros: R\$7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos);

7.1.2. Preço unitário por garrafa de 500ml com gás: R\$1,249 (um real e vinte e quatro centavos);

7.1.4. Preço global estimado: R\$11.229,00 (onze mil duzentos e vinte e nove reais).

7.2. Relação de Preços:

Item	Especificação	Marca/Fonte	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aguamineral; natural sem gás – galão de 20 litros	-	300	7,45	2.235,00
2	Aguamineral; natural sem gás; embalagem primária copo de polietileno lacrado com tampa aluminizada – copo de 200ml	Mogiana	7.200	1,249	8.994,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					11.229,00

VIII – DA DESPESA

8.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$11.229,00 (onze mil duzentos e vinte e nove reais), correrá à conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001.0001 – Material de Consumo, vinculado à atividade 0005 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

IX – PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

9.2. O pagamento será efetuado, pelo Setor da Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

9.3. Onãopagamentodafatura,apresentadanascondiçõesprevistas,ensejaráaincidênciadanecessária compensação financeira,aserprocedidanostermsda LeiCivil.

9.4. Deveráserobservadaaobrigatoriedade da emissãodeNotaFiscalEletrônica(NFE),nostermos dalegislaçãoemvigor.

9.5. REAJUSTAMENTOS - Pelas características do objeto do ajuste, poderá haver reajustamentodopreçopactuadoduranteavigênciadocontrato.

9.6. SUSTAÇÃO DOPAGAMENTO-NenhumpagamentoseráefetuadoàCONTRATADAenquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

X – PRAZOS

10.1. PRAZODEINÍCIODOFORNECIMENTO:apartirde17de maiode2023.

10.2. PRAZODESUBSTITUIÇÃODEPRODUTOS:até24(vinteequatro)horasacontardanotificaçãoofeita porescritopelofiscalda CONTRATANTE.

10.3. PRAZODEVIGÊNCIADOCONTRATO:Por12(doze)meses,apartirde17demaiode2023.

10.4. PRAZOSDEENTREGA:Conformeitem6–CRONOGRAMADEFORNECIMENTOdoAnexo I– TermodeReferência.

XI –PENALIDADES-AspenalidadesestãoprevistasnaLeiFederalnº14.133/2021.

XII –RESCISÃO-Haverárescisãocontratualnaocorrênciadequalquerdosmotivoselencados na Lei Federal n.º 14.133/2021.

XIII -GARANTIA

14.1. ACONTRATADAdevegarantiroobjetopeloperíododevalidadedos produtos,sendoqueosprazos mínimosdevalidadedevemser:

- a) Garrafãode20(vinte)litros:02(dois)mesesnadatadeentrega.
- b) Água Mineral com gás de 500ml:06 (seis)mesesnadatadeentrega.
- c) Vasilhamedogarrafãode20(vinte)litros:02(dois)anosnatadeentrega.Estadatadeverá estar impressa emaltorelevonofundodogalão.

XIV -DISPOSIÇÕESGERAIS

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas

mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias de qualificação apresentadas por ocasião da presente contratação.

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Guaçuí (ES), 16 de maio de 2023.

**VALMIR
SANTIAGO PRESIDENTE
pela CONTRATANTE**

**LIDONEI PEREIRA DE OLIVEIRA
SÓCIO
ADMINISTRADOR pela CO
NTRATADA**

Testemunha01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____